



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019

Altera o inciso V e adiciona inciso VI ao art. 28 da Lei Complementar nº 26, de 02 de fevereiro de 2012 – Código Ambiental do Município de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso V, do art. 28 da Lei Complementar nº 26, de 02 de fevereiro de 2012 – Código Ambiental do Município de Anchieta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 [...]

[...] V. os manguezais, os lagos e os rios;”

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 28 da Lei Complementar nº 26, de 02 de fevereiro de 2012 – Código Ambiental do Município de Anchieta, o inciso VI, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 28 [...]

[...] VI. as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.”

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário Urias Simões dos Santos, 01 de Novembro de 2019

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de complementação de Lei, tem por objetivo, adequar a legislação municipal a Lei Federal que dispõe sobre Proteção de Vegetação Nativa (Lei nº 12651/202), conforme propósito desta Lei Complementar.

Sem dispensar atenção a principal finalidade da propositura, de proteção ao meio ambiente, não só para o agora, mais para as futuras gerações.

Pelo exposto, espero que os nobres edis opinem pela aprovação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 01 de Novembro de 2019.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR